



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	83	..	4550
A 2.ª série . . .	67	..	3550
A 3.ª série . . .	57	..	2550
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 4:094, autorizando a saída de saques sobre os banqueiros do Estado, para pagamento de vencimentos de pessoal e demais encargos a satisfazer no estrangeiro no ano económico de 1918-1919.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:309, determinando que os directores gerais do Ministério do Interior resolvam, sem dependência de despacho ministerial, todos os assuntos que lhes sejam affectos e para os quais não seja necessário por lei o respectivo despacho do Ministro.

Decreto n.º 4:095, estabelecendo que os passaportes a que se referem o artigo 5.º da lei de 25 de Abril de 1907 e o § 1.º do artigo 14.º do decreto de 4 de Abril de 1916 sejam válidos pelo prazo de quarenta e oito horas para a saída do país.

Portaria n.º 1:310, autorizando a direcção do Asilo Montemorense de Infância Desvalida a vender umas inscrições, applicando o seu produto à compra de roupas com destino ao mesmo estabelecimento, e declarando sem efeito a portaria n.º 814, publicada no *Diário* n.º 227, de 10 de Novembro de 1916, sobre o mesmo assunto.

Portaria n.º 1:311, autorizando a mesa administrativa da Misericórdia de Estremoz a aceitar um legado.

Portaria n.º 1:312, autorizando a comissão administrativa da Junta da Freguesia de S. Jerónimo de Rial, do concelho de Braga, a vender uns bens que lhe foram legados e a applicar o respectivo produto na construção de um asilo para inválidos de trabalho da referida freguesia.

Portaria n.º 1:313, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, da vila de Vouzela, distrito de Viseu, a levantar do seu fundo uma quantia com destino à reconstrução de uma casa junto à sua capela.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:096, inserindo várias modificações e esclarecimentos ao decreto n.º 3:968, de 22 de Março último, sobre magistratura judicial.

Decreto n.º 4:097, estabelecendo as normas a seguir na arrecadação das receitas do Estado nas custas judiciais e regulando o seguimento dos processos nos tribunais.

Decreto n.º 4:098, inserindo várias disposições sobre serviços dos juizes de investigação criminal, distritos criminaes e juizes das transgressões e execuções de Lisboa e Pôrto.

Decreto n.º 4:099, criando no edificio das Mónicas uma dependência das Cadeias Civis de Lisboa, para internamento de mulheres.

Ministério da Marinha:

Rectificações aos decretos n.ºs 4:083, que criou a 6.ª Repartição da Majoria General da Armada, e 4:086, que organizou o batalhão de marinha expedicionário a Moçambique, publicados no *Diário* n.º 78, de 15 do corrente.

Portaria n.º 1:314, aumentando as lotações dos vapores *Açor* e *Margarida Vitória*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:100, fazendo cessar o exercicio da jurisdicção civil, commercial e penal dos cônsules portugueses na zona de influencia espanhola de Marrocos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 4:101, inserindo várias disposições sobre instauração de processos em que são parte os administradores ou secretários das circunscrições administrativas das provincias ultramarinas.

Decreto n.º 4:102, fixando, respectivamente, as patentes de capitão de fragata e capitão-tenente para as funções de chefes de serviços de marinha no Estado da Índia e na provincia de Macau.

Decreto n.º 4:103, estabelecendo que os cargos da marinha colonial que actualmente incumbem a segundos tenentes podem, até ulterior resolução, ser indistintamente desempenhados por segundos ou primeiros tenentes, por virtude da falta de officiaes daquela patente.

Decreto n.º 4:104, autorizando a Companhia da Roça Angra Toldo, com sede em Lisboa, a reunir em assemblea geral extraordinária, a fim de apreciar uma proposta de emissão de obrigações.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 4:105, criando na vila de Alcobaça, dependente do Ministério da Agricultura, uma escola agricola elementar, que se denominará Escola Agricola Feminina de Vieira Natividade, destinada à educação domestica e profissional de individuos do sexo feminino.

Portaria n.º 1:315, encarregando o tesoureiro do quadro do pessoal administrativo da Direcção Geral da Agricultura de ocorrer de pronto ao pagamento das despesas urgentes e miúdas dos serviços internos do Ministério da Agricultura, fazendo organizar mensalmente o respectivo processo de reembolso.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 80, de 17 de Abril de 1918, inserindo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:308, aclarando algumas disposições do decreto n.º 3:997, de 20 de Março último, e completando outras em ordem a garantir a genuidade do sufrágio e maior facilidade no concurso às eleições.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 4:094

Sendo necessário providenciar, em consequência da demora de communicações, para que os vencimentos dos funcionarios diplomaticos e consulares e mais abonos para satisfacção de encargos no estrangeiro, respeitantes aos primeiros meses do ano económico futuro, possam ser recebidos em devido tempo:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, desde já, a saída de saques sobre os banqueiros do Estado, para pagamento de vencimentos de pessoal e demais encargos a satisfazer no estrangeiro, no ano económico de 1918-1919.

§ único. Os cheques terão aposta a designação: «*Com vencimento desde . . .*», para não serem pagos antes da época a que respeite a liquidação.

Art. 2.º O pagamento será escriturado nas contas de despesa do Estado respeitantes aos meses de Julho de 1918 e seguintes, por ordens numeradas relativamente ao ano económico de 1918-1919.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:309

O artigo 13.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897 dispõe que aos directores gerais do Ministério do Interior, tendo em consideração as ordens do respectivo Ministro, compete regular o trabalho das suas Direcções Gerais, prescrever as regras necessárias para a execução de serviços, resolver as dúvidas propostas pelas autoridades e estações subordinadas e tomar as competentes decisões. Para a eficaz e rápida cooperação das Direcções Gerais com o Ministro, cuja acção carece de não ser prejudicada pelo desnecessário entorpecimento burocrático:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os directores gerais do mesmo Ministério resolvam, sem dependência de despacho ministerial, todos os assuntos que lhes sejam affectos e para os quais não seja necessário por lei o respectivo despacho do Ministro.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:095

O artigo 5.º da lei de 25 de Abril de 1907 dispõe que os passaportes obrigatórios e facultativos devem ser visados no governo civil quando, sobre a sua data, haja decorrido um ano. E o § 1.º do artigo 14.º do decreto de 4 de Abril de 1916 dispõe que o passaporte é válido durante um ano, mas que, cada vez que o viajante durante este prazo saia para país estrangeiro, deverá apresentá-lo no governo civil para ser visado.

Mas tendo em consideração os abusos a que este regime tem dado origem:

Hei por bem decretar o seguinte, sob proposta do Ministro do Interior:

Artigo 1.º Os passaportes a que se refere o artigo 5.º da lei de 26 de Abril de 1907 e o § 1.º do artigo 14.º do decreto de 4 de Abril de 1916 são válidos pelo prazo de quarenta e oito horas para a saída do país.

§ único. Passado este prazo, aqueles passaportes só terão validade para a saída do país se forem previamente visados, para valerem por igual periodo, no respectivo governo civil.

Art. 2.º Os passaportes dos viajantes pela via marítima poderão ser visados em Lisboa e Porto, quando digam respeito a viajantes doutros distritos, pela policia de emigração, se os viajantes provarem a impossibilidade do embarque no prazo indicado no passaporte.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:310

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a direcção do Asilo Montemorense de Infância Desvalida a vender duas inscrições do valor nominal de 100\$ cada uma, com os n.ºs 150:034 e 150:035, e duas do valor nominal de 500\$ cada, com os n.ºs 52:780 e 63:680, applicando o respectivo produto à compra de roupas com destino ao mesmo estabelecimento, pelo que fica sem efeito a anterior portaria sobre este mesmo assunto, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 10 de Novembro de 1916.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a mesa administrativa da Misericórdia de Estremoz a aceitar o legado de 476\$14 que lhe deixou a bemfeitora Delfina Augusta Henriques, sem encargo algum.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:312

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de freguesia de S. Jerónimo de Rial, do concelho de Braga: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o referido corpo administrativo seja autorizado a vender as quintas da Cachadinha e de S. Francisco, situadas no lugar de Rial, daquela freguesia, incluindo os prédios urbanos que às mesmas quintas pertencem, bens estes que lhe foram legados por D. Maria das Dóres Vieira Gomes, sob a condição, porém, de que a aludida venda seja feita mediante o processo fixado nas leis especiais de desamortização, devendo applicar o respectivo produto na construção de um asilo para inválidos de trabalho da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.

Portaria n.º 1:313

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora do Castelo, da Vila de Vouzela, distrito de Viseu, pedindo autorização para levantar do seu fundo a quantia de 900\$ com destino à reconstrução duma casa, junto à sua capela, e de que absolutamente carece para o bom exercicio da sua missão;

Vistas as informações officiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1918. — O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa*.